

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 5º Paraná Bom de Bola – Fase Macrorregional, com sede Marechal Cândido Rondon, tendo em pauta o processo nº TP 019/2025, julgou parcialmente procedente a denúncia. **CONDENANDO** por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, modalidade de Futebol Masculino, Categoria Sub-20, à pena base de **MULTA** no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 189, §2º do COJDD. Divergiu no *quantum* o auditor José Roberto de Lima, que votou na Multa no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais). **CONDENANDO** por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, modalidade de Futebol Masculino, Categoria Sub-20, à pena base de **MULTA** no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 189, §2º do COJDD. Divergiu no *quantum* o auditor José Roberto de Lima, que votou na Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhetos reais).

CONDENANDO por maioria de votos, **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, modalidade de Futebol Masculino, Categoria Sub-20, à pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 9 (nove) meses, com fundamento no art. 221 do COJDD.

CONDENANDO por maioria de votos, **ALEXANDRE RIBAS DIAS DE OLIVEIRA**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, à pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 185 do COJDD. Divergiram no voto os auditores, Fabiano Ocalxuk e Andreiv George Choma, votando a pena de suspensão de 10 (dez) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD.

CONDENANDO por unanimidade de votos, **ALIFER GABRIEL DA SILVA RAMOS**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **DAVI AUGUSTO WEIRICH HAHN**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **LUCAS ZANIN TEIXEIRA PINTO**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **MATHEUS PRATTO**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **JOÃO GUSTAVO DOMINGOS DA COSTA**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **KAUÃ PODKOWA MONTEIRO**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **MATHEUS HENRIQUE FUZINATTO**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **VITOR EDUARDO DA SILVA FERNANDES**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, à pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD.

CONDENANDO por maioria de votos, **RENATO SEMENSSI**, auxiliar técnico do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, à pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 9 (nove) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD. Divergiram no voto os auditores, Vinicius Gabriel Ianesko, votando à pena de suspensão de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD e José Roberto de Lima, votando a pena de suspensão de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD.

CONDENANDO por maioria de votos, **GABRIEL EDUARDO CARVALHO**, técnico do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, à pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 10 (dez) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD. Divergiram no voto os auditores, Vinicius Gabriel Ianesko, votando a pena de suspensão de 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, com fundamento no art. 189, c/c art.224 do COJDD e José Roberto de Lima, votando a pena de suspensão de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 189

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

do COJDD. **ABSOLVENDO**, por maioria de votos, das punições do art. 194 e art. 224 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma **circunstância atenuante (art. 179, IV)**, **MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON** na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA** na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **ALEXANDRE RIBAS DIAS DE OLIVEIRA**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **ALIFER GABRIEL DA SILVA RAMOS**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **DAVI AUGUSTO WEIRICH HAHN**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **MATHEUS PRATTO**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **JOÃO GUSTAVO DOMINGOS DA COSTA**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **KAUÃ PODKOWA MONTEIRO**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **VITOR EDUARDO DA SILVA FERNANDES**, razão pela qual se reduz a pena em 1/3 (um terço).

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma **circunstância atenuante (art. 179, IV)** e **circunstância agravante (art. 17, IV)**, para **LUCAS ZANIN TEIXEIRA PINTO**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **MATHEUS HENRIQUE FUZINATTO**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **RENATO SEMENSSI**, auxiliar técnico do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20; **GABRIEL EDUARDO CARVALHO**, técnico do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, razão pela qual se equivalem.

Fica, portanto, **MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON** na modalidade de Futebol Masculino Sub-20 e **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA** na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADOS** à pena final de multa no valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), com fundamento no art. 189, §2º do COJDD. **ALEXANDRE RIBAS DIAS DE OLIVEIRA**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 08 (oito) meses, com fundamento no art.185 do COJDD. **ALIFER GABRIEL DA SILVA RAMOS**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD. **DAVI AUGUSTO WEIRICH HAHN**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art.189 do COJDD. **LUCAS ZANIN TEIXEIRA PINTO**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD. **MATHEUS PRATTO**, atleta do Município de Marechal Cândido Rondon na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD. **JOÃO GUSTAVO DOMINGOS DA COSTA**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD. **KAUÃ PODKOWA MONTEIRO**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

art. 189 do COJDD. **MATHEUS HENRIQUE FUZINATTO**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD. **VITOR EDUARDO DA SILVA FERNANDES**, atleta do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD. **RENATO SEMENSSI**, auxiliar técnico do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 09 (nove) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD. **GABRIEL EDUARDO CARVALHO**, técnico do Município de Cafelândia na modalidade de Futebol Masculino Sub-20, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 10 (dez) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD.

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data do julgamento, qual seja, em 09 de setembro de 2025.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

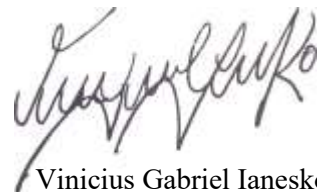
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



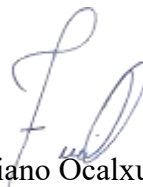
Andreiv George Choma
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADOR



Fabiano Ocalxuk
AUDITOR



Andre Faustino Olivo
OAB/PR 68019
DEFENSOR PÚBLICO



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 09 de setembro de 2025.